



DEPARTAMENTO DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DE TRAVESSEIRO

## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 003/2023

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 984/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Instalação (LI), que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**

CPF/CNPJ: 94.706.124/0001-30

ENDEREÇO: RUA 20 DE MARÇO, Nº 337, CENTRO

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)**

RAMO DE ATIVIDADE: **3415,10**

ÁREA TOTAL DECLARADA: **10.414,70m<sup>2</sup>**

MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **-29.326712º -52.067110º**

MATRÍCULA: **26.408 – Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto ao empreendimento:**

1.1. Esse documento licenciatório autoriza à implantação de PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO), com superfície de 10.414,70m<sup>2</sup>, matrículas dos imóveis nº 25.408, Livro nº 2, Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS;

1.2. O projeto urbanístico do empreendimento é de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Kadan José Griebeler, CREA/RS 195585, Anotação de responsabilidade técnica nº 12711321;

#### **2. Quanto ao projeto de tratamento de efluentes domésticos:**

2.1. O sistema de Tratamento do Esgoto Sanitário Doméstico do empreendimento será composto do sistema fossa séptica, filtro e sumidouro, projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Kadan José Griebeler, CREA/RS 195585, ART 12711321;

**2.2.** Cada empreendimento que pretender se instalar no local, deverá encaminhar o licenciamento ambiental para a atividade.

**3. Quanto ao projeto de arruamento:**

**3.1.** O projeto de arruamento deverá levar em consideração os aspectos litológicos, pedológicos, hidrológicos e geomorfológicos (declividade) do terreno, descritos no Laudo Geológico, assim como atender medidas de controle de erosão, a fim de evitar o decapeamento e carreamento do solo;

**3.2.** As vias do loteamento industrial deverão estar de acordo com projeto técnico apresentado e aprovado pelo setor de engenharia, além de se articularem com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas para se harmonizarem com a topografia local conforme Lei nº 6.766/79.

**4. Quanto ao meio físico:**

**4.1.** Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade destas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

**5. Quanto ao meio biótico:**

**5.1.** A área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, nas delimitações e ecossistemas estabelecidos em mapa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresentando formação de estrutura florestal classificada em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, assim como vegetação esparsa;

**5.2.** Não foram observados exemplares arbóreos considerados imunes ao corte dos gêneros *Ficus* e *Erythrina*, conforme Decreto Estadual nº 29.019/1979;

**5.3.** Este documento **NÃO** autoriza o manejo de vegetação arbórea/arbustiva. Para execução do manejo deverá ser emitido Autorização via sistema do IBAMA/SINAFLORE;

**5.4.** Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio.

**6. Quanto ao empreendimento, obras de terraplenagem e construção civil:**

**6.1.** Este documento **NÃO** permite a comercialização de material mineral excedente (caso haja);

**6.2.** Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a equipe técnica responsável pela obra deverá mitigar o ocorrido, e o Departamento do Meio Ambiente deverá ser informada por meio de Relatório técnico, com dados técnicos pertinentes e memorial fotográfico;

**6.3.** A obra de abertura das ruas deverá obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e planta apresentada, com acompanhamento do responsável técnico durante a execução das atividades propostas, bem como estarem autorizadas (aprovadas) pela Secretaria de Planejamento Municipal;

**6.4.** O material excedente (bota-fora: material mineral inservível/resíduos da construção civil) deverá ser disposto em local adequado de acordo com as normas ambientais vigentes;

**6.5.** O local da obra deverá receber sinalização de segurança e ambiental na fase de obras, principalmente em desvios e locais objeto de fluxo de pedestres e automóveis, bem como sinalização de regulamentação e advertência após a conclusão das obras;

**6.6.** Esse documento licenciatório **NÃO** autoriza a detonação (uso de explosivos) de maciços rochosos ou desmonte de rocha. Caso haja necessidade estes devem ser licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, protocolando cópia do mesmo junto ao processo ambiental;

**6.7.** As áreas em que forem visualizados indícios de processos erosivos ou condições geológicas-geotécnicas de risco devem ser reavaliadas anterior ao início das atividades de movimentação de solo e pavimentação, ficando vetadas as atividades caso o substrato não possua aptidão;

**6.8.** Caso seja necessário, o empreendedor deverá implantar sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras, para a condução adequada das águas provenientes da precipitação pluviométrica, fazendo sua captação e retenção de sedimentos em bacias escavadas no solo;

**6.9.** No encaminhamento das futuras construções, deverá ser apresentado o Plano de gerenciamento de resíduos

da construção civil (PGRCC), elaborado por profissional habilitado, com ART, juntamente com os demais documentos necessários para o licenciamento ambiental.

#### **7. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:**

7.1. Os maquinários e veículos que serão utilizados nas obras não deverão propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação, para fora dos limites, atentando às normas da ABNT, Resoluções do CONAMA, Resoluções CONSEMA e Norma Sanitária;

7.2. Durante a implantação da obra deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e dispersão de material particulado (poeira);

7.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA n° 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR, haja visto a proximidade com residências.

#### **8. Quanto à supervisão ambiental:**

8.1. Para implantação da atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225° da Constituição Federal de 1988;

8.2. A implantação da atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica do empreendimento, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

8.3. Deverão ser devidamente cumpridas e executadas todas medidas e ações propostas no Programa de Controle, Monitoramento e Supervisão Ambiental de Obras apresentado.

#### **9. Quanto à publicidade da licença:**

9.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa com identificação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência.

#### **10. Outras condicionantes:**

10.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso, e o sujeita à fiscalização e anulação deste documento, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;

#### **11. Com vistas à renovação da licença de instalação, deverá ser providenciado:**

11.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

11.2. Cópia da Licença de Instalação em vigor;

11.3. Relatório Técnico de Supervisão Ambiental, elencando as etapas de implantação das obras, medidas mitigadoras e compensatórias adotadas até o presente momento, elaborado pelos responsáveis técnicos habilitados no empreendimento (biótico, geológico e arquitetônico) e pelo empreendedor demonstrando a situação da área licenciada e justificando a renovação requerida;

11.4. Declaração assinada pelo empreendedor e responsável técnico, contendo as justificativas para a necessidade de renovação da LI, informando sobre o estágio em que se encontram as obras de implantação do empreendimento, cronograma de execução atualizado, acompanhado da declaração de que houve cumprimento das condições e restrições da licença de instalação, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada;

11.5. Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela atividade.

#### **12. Com vistas à obtenção da Licença de Operação (LO) e Aprovação Final, deverá ser providenciado:**

12.1. Requerimento solicitando a Aprovação final;

12.2. Formulário de licenciamento ambiental, devidamente preenchido no que tange as áreas do empreendimento (total, útil, prevista para ar livre);

12.3. Cópia da Licença de Instalação em vigor;

12.4. Cópia da matrícula atualizada em até 90 (noventa) dias;

12.5. Declaração assinada pelo empreendedor informando que as obras de implantação do loteamento estão concluídas e que houve cumprimento das condições e restrições da licença de instalação, bem como de não ter

havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada;

**12.6.** Relatório técnico com relato do atendimento de todos os itens da Licença de Instalação e situação de passivos ambientais (caso tenham ocorrido), acompanhado de Relatório Fotográfico atualizado;

**12.7.** Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelos projetos supracitados.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 16 de agosto de 2023.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 03 (três) anos a partir da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSYIAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**TIAGO ELÓI WEIZENMANN**

Vice Prefeito em exercício no

cargo de Prefeito Municipal